CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 30/52 de 1952 — 742

Promovente: PROJETO DE LEI Nº 30/52
PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

Assunto: Majora os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura e dá outras providencias.

ANDAMENTO

A Comissão de Constituição e Justiça 19 MAI 1952	Devolvido em - 1 JUN 1952	A Comissão de Finanças e Orçamentos - 1 JUN 1952	DEVOLVIDO EM 12 JUL 1952
Incluido na Ordem do Dia em 4 AGO 1952	1a. DISCUSSÃO EM 4 AGO 1952 APROVADO	2a. DISCUSSÃO EM APROVADO 11 AGO 1952	A C. REDAÇÃO EM 11 AGO 1952
DEVOLVIDO EM 14 AGO 1952	3a. DISCUSSÃO EM APROVADO 18 AGO 1952	Redação 21 AGO 1952	Vetado em - 1 SET 1952
Incluido na ORDEM DO DIA - 8 SET 1952	ACEITO O VETO POR 5 a 8 VOTOS EM - 8 SET 1952		

Observações:

Arquivada em 21 AGO 1952 / 28 AGO 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 294/52

Assunto:

Remetendo Projeto de Lei.

EM 10 de Maio de 1952

Exmo. Snr.
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal
POMPEIA

Com o presente, tenho a honra de passar mãos de Vossa Excelencia o anexo projeto de lei dispondo sobre aumento de ven mentos do funcionalismo municipal.

Preve referido projeto um aumento na despesa do municipio de cerca Cr.$200.000,00 anuais, cuja importancia esperamos cobrir com folga no present exercicio financeiro, com o excesso da arrecadação, haja visto o lançamento d imposto e taxas já expedidas, ultrapassarem o total da previsão orçamentaria, forme demonstração abaixo:-

TRIBUTOS	Imp.lançadas a mais que o previsto.
Predial.....	Cr.$ 74.826,00
Territorial Urbano.....	Cr.$ 25.984,60
Industrias e Profissões.....	Cr.$183.441,50
Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.....	Cr.$189.266,60
Taxa da Remoção Domiciliar do Lixo.....	Cr.$ 28.513,80
Taxa da Remoção do Lixo em Vias Publicas.....	Cr.$ 4.568,90
Taxa de Melhorias.....	Cr.$ 54.304,20
Total.....	Cr$ 560.904,60

Julgo não ser necessário justificar com detalhes a conveniencia i mediata do citado aumento, uma vez que estou juntando, a esta, uma petição do funcionarios municipais, a qual pela simples leitura da mesma se nota a rique sa de argumentos.

Ademais desejo frisar a necessidade de ser reajustado os padrões vencimentos, porquanto, existe vencimentos de operarios, superiores, mesmo, qu o de professores, fiscais, etc.

Com elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Constantino Marcolino de Souza

Constantino Marcolino de Souza
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 19 de 1952
Lido na Sessão de dia de de 19
Resp. dia de de 19
Arquivado — Ficha Nº
SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Protocolo Geral Nº 30/52

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuiç que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele pro ga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Os vencimentos anuais dos cargos do qua de funcionários do Municipio ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1952, da seguinte forma:-

C A R G O S	Cr.$
SECRETARIO.....	50.400,00
CONTADOR.....	50.400,00
TESOUREIRO.....	50.400,00
LANÇADOR (2).....	38.400,00
SUB-CONTADOR.....	38.400,00
AUXILIAR DE SECRETÁRIO.....	30.000,00
1º ESCRITURÁRIO (2).....	30.000,00
2º ESCRITURÁRIO (2).....	24.000,00
BIBLIOTECÁRIO.....	21.600,00
FISCAL CHEFE.....	21.600,00
FISCAL (2).....	20.400,00
PROFESSOR (11).....	19.200,00
FISCAL ARRECADADOR DO DISTRITO DE NOVO CRAVINHOS.....	18.000,00
FISCAL ARRECADADOR DO DISTRITO DE PAULÓPOLIS	18.000,00
FISCAL ARRECADADOR DO DISTRITO DE QUEIRÓZ.	18.000,00
ZELADOR DO MATADOURO.....	18.000,00
ZELADOR DO CEMITÉRIO.....	18.000,00
PORTEIRO.....	18.000,00

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento, suplemen das se necessário.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 10 DE MAIO DE 1952.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL POMPÉIA
Rec. dia 19/5/52 de 19
Lido na Sessão de 19/5/52 de 19
Resp. dia de de 19
Arquivado - Ficha Nº
SECRETARIA

(COPIA DA PETIÇÃO DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS, Nº 102/52)

Exmo. Snr. PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROTOCOLO GERAL
Nº 102/52
Apresentado em 17 de 3 de 1952
(a) W.Sosso
Encarregado

Os abaixo assinados, funcionarios desta Municipalidade, vem mui respeitosamente expor e ao final requerer a Vossa Excia o seguinte;-

Que, o reajustamento de vencimentos dos funcionarios municipais, em vigor, data de 1º de Janeiro de 1950, portanto já decorridos 2 anos e meses;

Que, já naquela epoca, referido reajustamento estava muito inferior ao padrão de vencimentos dos funcionarios Estaduais e Federais;

Que, apesar dessa circunstancia, novos aumentos foram concedidos pelos Governos Federal e Estadual, aos seus servidores como provam as Leis nº 631, de 9 de Janeiro de 1950 e 1392 de 21 de Dezembro de 1951, sendo que pela ultima, o Governo Estadual majorou por duas veses neste curto periodo, e o Governo Federal, alem do aumento concedido está novamente empenhado em novo aumento, devido o elevado custo de vida verificado de 2 anos para cá.

Como Vossa Excia. pode notar, apresentamos alguns padrões de vencimentos de funcionarios Estaduais, cujas atribuições se equiparam com as municipais:-

"Um fiscal estadual, alemdas cotas que tem direito, quotas essas baseadas na arrecadação mensal, percebe os vencimentos fixos de Cr.$ 4.500,00, enquanto um lançador municipal, recebe unicamente a importancia de Cr.$ 2.500,00, havendo portanto, somente na parte fixa uma diferença de 80%. Um Coletor Estadual cuja atribuição é muito inferior do Contador Municipal, recebe Cr.$ 5.000,00, ao passo que o Contador Municipal percebe Cr.$ 3.200,00, havendo portanto uma diferença de 60%. Um escrivão estadual percebe Cr.$ 4.500,00, enquanto o nosso Sub-Contador percebe Cr.$ 2.500,00, havendo tambem uma diferença de 80%.- Um auxiliar de coletoria Estadual, que é cargo inicial, percebe a importancia de Cr.$ 2.900,00, enquanto um 2º Escriturario municipal, tambem inicial percebe Cr.$ 1.500,00, havendo uma diferença de 93,3%.- Uma professora municipal percebe Cr.$ 1.200,00, enquanto uma professora primaria estadual, pela Lei n. 631 de janeiro de 1950, percebia Cr.$ 2.300,00 e pela Lei n. 1392 de 21 de Dezembro de 1951, passou a perceber Cr.$ 2.950,00 no corrente exercicio , e Cr.$ 3.600,00 para 1953, isso sem contar o adicional de Cr.$ 400,00 por 5 anos de serviço-

A vista da esposição dos motivos acima, alem de muitos outros que poderiam citar, requeremos de Vossa Excia. se digne encaminhar

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
Fls.
Rec. Leitura na Sessão de ... Resp. Pedia ... Aprovado ...

Camara Municipal para a sua aprovação um projeto de lei majorando
eus vencimentos, para o qual sugerimos a tabela anexa, afim de poderem amenizar
uas aflitivas situações financeiras frente a continua elevação do custo de
ida, conforme alguns generos apresentados abaixo:-

	PREÇO EM 1950	PREÇO EM 1952	Porct.
Carne.....	7,00	14,00	100%
Toucinho.....	14,00	18,00	30%
Leite.....	2,00	4,00	100%
Café.....	21,00	32,00	50%
Pão.....	4,90	8,00	50%
Frango.....	9,00	20,00	122%
Ovos.....	6,00	15,00	150%
Tomate.....	4,50	20,00	350%
Lavagem de terno.....	12,00	18,00	50%
Limpesa de ternos.....	8,00	12,00	50%
Barba.....	2,00	4,00	100%
Cabelo.....	5,00	8,00	60%

Pelo exposto acima e certos no espirito de justiça de Vo
a Excelencia, aguardam respeitosamente o seu

Deferimento

Pompeia, em 18 de Março de 1952

(aa) Waldemar Sesso
Nestor de Barros
Augusto Costa
Luiz Gomes
João Dias de Freitas
Irineu Schimith
João Putomati
Vicente A. Cintra
José Antonio Asmar
Francisco Alexandre de Oliveira
José Damigo
Moacyr Antunes Cintra
Antonio Francisco Saverio
Silas Evangelista Rodrigues Neves
Casemiro Viaro
José Gonzaga de Oliveira
Antenor Rodrigues
Helio de Almeida Prado.

MARA MUNICIPAL
POMPEIA
19/5/52
. dia ... de ... de 19...
na Sessão do dia 19/5/52 de ... de 19...
p. dia ... de ... de 19...
quivado – Ficha Nº ...
SECRETARIA

Copiado fielmente por mil, Waldemar Sesso, Auxiliar de Secretario da Prefeitura Municipal. Visto e conferido por mil, [signature] Secretario da Prefeitura Municipal de Pompeia, aos 10 de Maio de 1952.

PARECER Nº 69/52 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 30/52 - (DO PREFEITO MUNICIPAL)

Veio ter a esta Comissão o projeto de lei nº 30/
que majora os vencimentos do funcionalismo Municipal.

Dado as explicações apresentadas pelo sr. Chefe
Executivo e o comprovante anexo, e mais o aumento do funcionalis
Publico Estadual e como já foi aumentado os vencimentos dos opera
diaristas e de alguns mensalistas, não é justo que uma grande pa
dos funcionarios venham a perceber menos que os diaristas-mensal
tas e como o crescente custo de vida é um fato, é perfeitamente
to e constitucional que o Plenario aprove o aumento de vencimento
dos funcionarios, na integra.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 1952

Sergio Francisco Barguil - Relator

CONCORDAMOS

Manoel Pinto Fonseca

Irineu de Oliveira

Parecer nº 90/52

Sobre o projeto de lei Nº 30/52.

Veio ter na forma regimental, a esta comissão para receber o seu competente parecer, o projeto de lei n- 30 /52.

A justificativa apresentada pelo chefe do Executivo, e um fato e tambem os diversos aumentos verificados em beneficio dos funcionarios Publicos Estaduais e Federais, como tambem o crecente custo de vida verificado nestes ultimos meses, faz com que se reconheça a necessidade de se dar aos servidores Municipais uma melhor situação, compensando os seus vencimentos com o atual custo de vida.

O recurso apresentado é de justiça e legal, baseando-se em leis anteriores promulgadas pelo chefe do executivo, dentro do mesmo assunto, ou seja, o aumento de vencimentos dos funcionarios municipais.

Pagando-se pela verba propria, e suplementar si necessário, como haverá de ser suplementada, é legal, e torna-se para o executivo mais pratico, uma vez que no momento não dispõe de recurso para a cobertura da despesas.

Em vista da legalidade do presente projeto, somos de parece que o Plenario aprove na integra.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 1 JUL 1952

Floriano Eiras - Relator

CONCORDAMOS COM O PARECER SUPRA

Luiz Melges

Salvador Mendes de Almeida

Illmo. Snr. Presidente da Camara

Aprovado contra os votos dos Vereadores Sergio Francisco Bargal, Manuel Pinto Ferreira e Fannik Eudes Lagos. 4/8/52



Nos termos do Regimento Interno, requeiro que, ouvido o plenario, seja procedida a votação secreta para o Projeto de Lei nº 30/52 de 195- de autoria do Senhor Prefeito Municipal, em 1ª e 2ª vo que propõe majoração aos funcionarios da Prefeitura.

Justifica-se este pedido de votação secreta o fato de, com a medida pleiteada, ficarem os senhores vereadores com inteira liberdade em suas deliberações, proferindo os seus votos sem constrangimentos, visto tratar-se de assunto que diz respeito a materia financeira, na qual são interessados diretos os funcionarios da Prefeitura.

Sala das Sessões, em 4 de Agosto de 19

Salvador Mendes de Almeida

Osvaldo Borges Ferreira

EXMO. SNR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

REQUERIMENTO Nº

Protocolo Gera
Nº.....

Requeremos, na forma regimental, seja votado o projeto de lei 30/52, em sua segunda votação, o qual prevalece sob a votação secreta, por requerimento aprovado em sessão anterior, seja o mesmo votado hoje em descoberto.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 1952

Sergio Francisco Bazzi

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 11 AGO 1952 de 19.....
Lido na Sessão do dia.....de.....de 19.....
Resp. dia.....de.....de 19.....
Arquivado – Ficha Nº.....
SECRETARIA

Protocolo
Nº 8

EMENDA Nº 1/52 - AO PROJETO DE LEI Nº 30/52

O Artigo 1º do presente projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:-

ARTIGO 1ºx- Os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionarios do Municipio, ficam fixados, a partir de 1º de Setembro de 1952, da seguinte forma:-

CARGOS	CR$
Contador	48.000,00
Secretario	48.000,00
Tesoureiro	48.000,00
Lançador (2)	36.000,00
Sub-Contador	36.000,00
Auxiliar de Secretario	28.800,00
1º Escriturario	28.800,00
2º Escriturario (2)	21.600,00
Bibliotecario	20.400,00
Fiscal Chefe	20.400,00
Fiscal (2)	19.800,00
Professor (11)	18.000,00
Fiscal Arrecadador do Distrito Queiroz	16.200,00
Fiscal Arrecadador do Distrito Paulopolis	16.200,00
Fiscal Arrecadador do Dist.N.Cravinhos	16.200,00
Zelador do Matadouro	16.200,00
Zelador do Cemiterio	16.200,00
Porteiro	18.000,00 ".

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 1952

Salvador Mendes de Almeida
Sergio Francisco Bangueiro
[illegible]
[illegible]
[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
11 AGO 1952
Rec. dia ..... de ..... de 19.....
Lido na Sessão do dia ..... de ..... de 19.....
Resp. dia ..... de ..... de 19.....
Arquivado - Ficha Nº .....
SECRETARIA

E M E N D A Nº 2/52

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30/52 -

Protocolo Geral
Nº.....

ACRESCENTE-SE ONDE CONVIER O SEGUINTE ARTIGO:-

"ARTIGO.....:- Os professores leigos, perceberão sómente Cr.$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais."

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 1952

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 11 de AGO 1952 de 19
Lido na Sessão do dia de da 19
Resp. dia de da 19
Arquivado – Ficha Nº
SECRETARIA

PARECER Nº 107/52 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30/52

A Comissão de Redação toma a liberdade de apresentar ao Plenario o Projeto de lei n. 30/52, com a introdução das emendas aprovadas, para a sua apreciação:-

PROJETO DE LEI Nº 30/52

ARTIGO 1º - Os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionarios do Municipio, ficam fixados, a partir de 1º de Setembro de 1952, da seguinte forma:-

CARGOS	CR$
CONTADOR	48.000,00
SECRETARIO	48.000,00
TESOUREIRO	48.000,00
LANÇADOR (2)	36.000,00
SUB-CONTADOR	36.000,00
AUXILIAR DE SECRETARIO	28.800,00
1º ESCRITURARIO	28.800,00
2º ESCRITURARIO (2)	21.600,00
BIBLIOTECARIO	20.400,00
FISCAL-CHEFE	20.400,00
FISCAL (2)	19.800,00
PROFESSOR (11)	18.000,00
FISCAL ARRECADADOR DO DISTRITO QUEIROZ	16.200,00
FISCAL ARRECADADOR DE NOVO CRAVINHOS	16.200,00
FISCAL ARRECADADOR DE PAULOPOLIS	16.200,00
ZELADOR DO MATADOURO	16.200,00
ZELADOR DO CEMITERIO	16.200,00
PORTEIRO	18.000,00

ARTIGO 2º - Os professores leigos, perceberão sómente Cr.$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento, suplementadas si necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta é a redação que a Comissão julga mais acertada.
Sala das Comissões, em 14 de Agosto de 1952

Sergio Fonseca Bayeux
Relator

CONCORDAMOS COM A REDAÇÃO SUPRA

Salvador Mendes de Almeida

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 476/52

Assunto: veto total ao autógrafo 31/52, referente ao aumento dos vencimentos dos funcionários municipais.

EM 1º de setembro de 1952.

Senhor Presidente

Ao encaminhar á Câmara o Projeto de Lei n 31/52, pretendia atender aos reclamos do funcionalismo, que apresento razões ponderaveis, para solicitar um aumento de vencimentos.

Ao mesmo tempo, com esse encaminhamento, t ve este executivo o objetivo de proporcionar á Egregia Câmara ensejo para apreciar amplamente a proposição, julgando-a em seus justos limi tes.

Sucede que, aprovada a proposição, verifi este executivo, que sua concretização virá acarretar serio encargo, pa ra o qual, uma futura suplementação será impossivel sem causar transto nos á suplementações indispensaveis de verbas destinadas á realização de serviços inadiaveis, tais como, manutenção de trabalhadores, para conservação de estradas, aquisição de materiais de consumo, etc.

Diante, pois, dessa verificação, oponho o meu veto total ao Autografo 31/52, propondo encaminhar possiveis au mentos atravez do orçamento de 1953.

Com elevada estima e distinta consideraçã subscrevo-me,

Atenciosamente,

Constantino Marcolino de Souza

Constantino Marcolino de Souza
Prefeito Municipal

A SUA EXCIA. O SNR.
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia

CÂMARA MUNICIPAL
POMPÉIA
Rec. dia 1º de 9 de 52
Lido na Sessão do dia
Arquivado — Ficha Nº
SECRETARIA

Concedida prorroga
prazo (7 mais 10 dia
em 22/6/52.
Em conjunto